



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 124.729/15
eDoc n. 375.867/18

CONTRATO N. 2017/030.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CLARO S/A, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR
ASSINATURA, COM CESSÃO DOS
RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS SOB
REGIME DE COMODATO, ENVOLVENDO
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA.

Ao(s) vinte e três dia(s) do mês de agosto de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o
senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CLARO S/A, situada no Setor
Comercial Norte, Qd. 03 lote 01, Brasília – D.F., inscrita no CNPJ sob o n.
40.432.544/0440-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato
representada por Procuradora, a Diretora de Operação, WANDA ALVES
PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, e por seu Procurador,
o Gerente Administrativo Regional, ANTÔNIO SOARES DE LIMA NETO,
brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este
subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o
processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93,
e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei
n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da
Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado
no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e
com o Edital do Pregão Eletrônico n. 10/17, denominado simplesmente
EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

O presente Aditivo decorre do aumento do valor contratual em R\$375,68
(trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em razão do
acréscimo de 04 (quatro) pontos TV a cabo, a partir de 07/10/19, correspondente
a aproximadamente 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) do valor
mensal inicial atualizado do Contrato n. 2017/030.0, com amparo no artigo 65,
inciso I, alínea b, c/c § 1º da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea
b, c/c §1º do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/030.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$219.434,32 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à Contratada que deverá reapresentar a nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de Agosto de 2019.

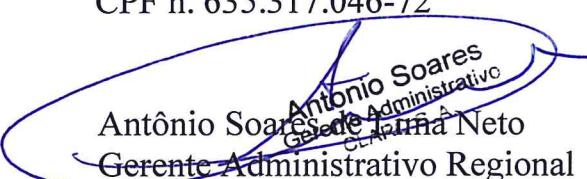
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Wanda Alves Pereira
Diretora de Operação
CPF n. 635.317.046-72

Wanda Alves Pereira
Diretor Operações
CLARO S.A.


Antônio Soares
Gerente Administrativo
Regional
CPF n. 030.560.844-40

Testemunhas: 1) Reticio Pereira Raimo CPF : 007.914.341-50

2) OC P-8181